



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 01
Nº 015

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 28 de Dezembro de 2017

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

LEI N.º 2201/2017

"DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA AS FEIRAS LIVRES MUNICIPAIS BEM COMO O USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL"
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Município de Cordeiro far-se-ão de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se feira livre a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em local público, e em horário previamente designado pela lei, com instalações provisórias e removíveis, que pode ocorrer em vias e logradouros públicos ou ainda em área pública designada pela administração pública.

Parágrafo único - A feira livre tem o objetivo de proporcionar o abastecimento suplementar de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, pescados, flores, plantas ornamentais, lanches, caldo de cana, temperos e bebidas artesanais fechadas e produtos artesanais em geral.

Art. 3º - Poderão comercializar nas feiras livres e permanentes do Município de Cordeiro as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pela Administração Municipal competente, nas categorias de feirante produtor ou feirante mercador.

§1º - Entende-se como feirante produtor aquele que comercializa única e exclusivamente o produto de sua lavoura, criação ou industrialização; como feirante mercador, aquele que comercializa mercadorias produzidas por terceiros ou presta serviços.

§2º - Nas feiras livres a ocupação dos espaços será feita mediante processo seletivo simplificado que adotará como critérios a diversidade na oferta de produtos e o menor preço desses, podendo contar com a participação da associação local ou do sindicato da categoria.

CAPÍTULO II DA ORÇANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Para manutenção e conservação das feiras livres, os feirantes poderão organizar associação ou condomínio, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - A pessoa física ou jurídica que desejar comercializar em feiras livres deverá inscrever-se na respectiva Administração Municipal.

§1º - A Administração Municipal manterá cadastro de todos os candidatos que desejem comercializar em feiras livres, organizado e selecionado por ordem de classificação conforme o menor preço oferecido ao público.

§2º - Qualquer modificação no preço ofertado deverá ser registrada junto à administração municipal para fins de fiscalização e atualização da classificação.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 6º - Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do feirante, que importe a inobservância dos dispositivos a seguir fixados:

I. Vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição, exceto acessórios;

II. Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

III. Descarregar mercadorias fora do horário permitido;

IV. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, boxe, ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder trinta centímetros;

V. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

VI. Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas;

VII. Utilizar pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou qualquer outra finalidades;

VIII. Deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;

IX. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

X. Prestar declarações que não correspondam à realidade ao agente fiscalizador;

XI. Exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

XII. Deixar de zelar pela conservação e higiene da área, boxe ou loja;

XIII. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária, ou ainda, com peso ou medida irreal;

XIV. Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitada pela fiscalização;

XV. Deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e as demais disposições constantes na legislação em vigor;

XVI. Vender ou ter sob sua guarda bebidas alcoólicas de qualquer espécie nas áreas das feiras livres e permanentes, inclusive em lanchonetes, salvo expressas autorização da Administração Municipal, com ausência da entidade local representativa da categoria ou as que forem artesanais nos termos do artigo 2º parágrafo único, dessa lei.

XVII. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira livre, salvo permissão da Administração Municipal, com anuência da entidade local representativa da categoria;

XVIII. Praticar jogos de azar no recinto das feiras;

XIX. Vender os produtos por preço diverso do cadastrado na forma do artigo 6º.

Art. 7º - As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com:

I. Notificação;

II. Advertência;

III. Multa;

IV. Suspensão de autorização, permissão ou concessão por até quinze dias;

V. Cassação da autorização, permissão ou concessão.

§1º - A advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei.

§2º - O feirante que tiver sido advertido por três vezes, no prazo de sessenta dias, terá sua atividade comercial suspensa pelo prazo de até quinze dias, sem prejuízo do pagamento de multa, se for o caso.

§3º - A cassação da autorização da concessão e da permissão será aplicada ao feirante que:

a) Tiver sido suspenso por três vezes, no período de um ano;

b) Deixar de comparecer à feira por quatro vezes consecutivas ou cinco alternadas no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado.

§4º - A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Alexandre Bezerra Leite
Procurador Geral Do Município

Sandra da Silva Laurindo
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto
Chefe de Gabinete

André Luis Cruz Mion
Secretário de Administração

Vantoil Santos De Oliveira
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Letícia Ramos Reis Do Nascimento
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Luiz Antônio Da Silva Cavalheiro
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Jairo Barbosa do Amaral
Secretário De Esporte e Lazer

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretário De Cultura

Felix Vieira Tostes
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Fabício Barros Pinto
Secretario Interino De Turismo

Fabiano Rodrigues Pinto
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br



§5º - As infrações cometidas pelos feirantes prescreverão no prazo de um ano contado da data de sua anotação no prontuário da Administração Municipal.

§6º - A pena de cassação só poderá ser aplicada após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao feirante.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - É vedada a criação de novas feiras livres e permanentes e a comercialização de ambulante, dos produtos abrangidos por essa lei em áreas localizadas no raio de setecentos metros das feiras livres.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereadora Autora: Elizabet de Oliveira Linhares Corrêa

LEIN.º 2202/2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "CLICKVAGA" QUE CORRESPONDE A UM LINK NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E UM PERFIL NA REDE SOCIAL, DIVULGANDO A LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica assegurado e obrigatória à divulgação da lista de espera contendo a ordem de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação do Ensino Fundamental.

Parágrafo Primeiro - As informações a serem divulgadas devem conter no mínimo o nome do requerente, número do protocolo, data e hora da inserção e unidade, primordialmente posição na lista de espera.

Parágrafo Segundo - A lista de espera que trata a seguinte Lei deverá ser afixada em local visível de toas as Unidades Municipais de Ensino, além de ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

Art. 2º - As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, devendo atualizar a lista de espera por vaga, instantaneamente, sempre que houver alteração na disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único - Em caso de desistência da vaga pretendida, deve o solicitante comunicar no prazo máximo de 24 horas à secretaria da respectiva Unidade de Ensino, sob pena de perda da posição na lista de espera, caso ocorra o chamado.

Art. 3º - As autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades que trata essa Lei indicarão os responsáveis pela inserção dos atos, dados e informações no Link "CLICKVAGA" no site da Prefeitura e portal da transparência o nome e o endereço eletrônico para contato.

Art. 4º - A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas e equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento do Link "CLICKVAGA" deverão ser comprovados por laudo assinado por profissional da área de informática e divulgado no site da Prefeitura até 24 horas após restabelecimento do serviço.

Art. 5º - A execução dos serviços de informação previstos em Lei não implicará aumento da despesa, devendo o Link "CLICKVAGA" ser implementado com meios materiais disponíveis e com o apoio dos servidores existentes no quadro da administração pública direta municipal, em especial ao setor de Tecnologia da informação ou empresa já contratada para prestação de serviço.

Art. 6º - Deverá a Administração Pública Municipal utilizar-se da ferramenta denominada "facebook", como instrumento de reforço e maior alcance social das informações publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal através do Link "CLICKVAGA" por força da presente Lei.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal terá 30 dias para criar o Link "CLICKVAGA" em seu site oficial e perfil da rede social "facebook" ou outra que venha a substituí-la, e lançar as informações previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Fabíola Melo de Carvalho

LEIN.º 2207/2017

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 384/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o parágrafo 3º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 384/91, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ 3º - Progressão é a passagem do Professor de uma referência de vencimento para a seguinte, dentro do nível da mesma classe, após cumprido três anos de efetivo exercício.

Art. 2º - A tabela de retribuição do Professor de Carreira do Magistério Municipal, tem o percentual de 3% (Três por cento) entre cada uma das referências alcançadas no final de cada 03 (Três anos) de serviços prestados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica alterado o inciso II, do artigo 15, da Lei 384/91, que passa a ter a seguinte redação:

II - Pela Regência de Classe, enquanto estiver efetivamente dando aula, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEIN.º 2208/2017

"INSTITUI A SEMANA "NOVEMBRO AZUL" NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituída a semana "Novembro Azul" no Município de Cordeiro, em razão da conscientização da população masculina sobre a prevenção, controle e tratamento do câncer de próstata, a ser comemorada na terceira semana do mês de novembro.

Art. 2º - A semana "Novembro Azul" tem como objetivos:

I. Promover palestras, seminários, campanhas, mobilização e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população masculina acerca do

LEI N.º 2210/2017

importância de medidas preventivas na área oncológica, e também na saúde geral, disponibilizando conhecimentos essenciais ao autocuidado;

II. Dar maior visibilidade ao tema, estimulando a prevenção entre a população masculina com o emprego de recursos visuais de impacto;

III. Contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à saúde do homem no âmbito do município de Cordeiro;

IV. Ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde do homem por meio de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam nesta área.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

Autoria: Vereador Elielson Elias Mendes

LEI N.º 2209/2017

"INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA QUEIMADAS FLORESTAIS E URBANAS NO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - É instituída a CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA QUEIMADAS FLORESTAIS E URBANAS, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, nos meses de abril a agosto, com as seguintes finalidades.

§ 1º - Promover palestras junto às instituições de ensino acerca do perigo das queimadas e suas conseqüências para a saúde dos seres vivos, da baixa umidade do ar em períodos de estiagem, do comprimento em manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e do risco da extinção de espécies vegetais e animais.

§ 2º - Conscientizar os servidores municipais e os prestadores de serviços contratos pela administração direta e indireta para que não se ateie fogo em terrenos e áreas públicas e em matérias resultantes de limpeza realizada.

§ 3º - Fomentar a intensificação das ações de fiscalização.

§ 4º - Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera, contribuindo para a meta de redução de dióxido de carbono (CO²) na atmosfera.

§ 5º - Preservar o meio ambiente e os biomas regionais.

§ 6º - Propiciar à comunidade a oportunidade de exercício de cidadania colaborativa com o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

Autoria do Vereador: Robson Pinto da Silva

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1222/2005, ESTABELECE QUE AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, FIXEM TABELAS DE ESCALA CONSTANDO HORÁRIOS E FREQUÊNCIA DAS OPERAÇÕES DIÁRIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 1º da Lei 1222/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - As Empresas de Transporte Coletivo que operam no Município de Cordeiro ficam obrigadas a afixarem em lugares bem visíveis no interior dos veículos e em todos os pontos de embarque/desembarque, placas informativas constando frequência de horários de circulação das linhas em que os coletivos estejam operando, informando os horários de início, intervalos e término das operações.

Art. 2º - Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 1, da Lei Municipal nº 1222/2005, com a seguinte redação:

§ 1º - Os pontos de embarque/desembarque onde não exista a estrutura de cobertura serão isenta da obrigação que o presente artigo impõe, ficando a concessionária com a responsabilidade de aguardar a disponibilidade da instalação de coberturas em tempo oportuno por parte da prefeitura que observará o fiel cumprimento dos instrumentos de planejamento e sua capacidade financeira.

§ 2º - Os locais que forem instaladas novas coberturas, a Secretaria de Administração notificará a empresa concessionária que deverá tomar as providências cabíveis viabilizando a implantação das placas informativas para o atendimento ao usuário.

§ 3º - As escritas, medidas e cores das placas informativas serão padronizadas, proporcionando fácil visibilidade ao usuário.

§ 4º - As placas deverão também, conter inscrições em Braille para promover a acessibilidade aos deficientes visuais e afixadas em no máximo 1,60 m do piso de instalação do ponto de ônibus.

Art. 3º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1222/2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

Autoria do Vereador: Robson Pinto da Silva

LEI N.º 2211/2017

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA APAE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Cordeiro, o "Dia Municipal da APAE" a ser comemorado anualmente no dia 22 de março, data de sua fundação em Cordeiro.

Parágrafo Único - Fica a critério do Poder Executivo em parceria com a APAE, realizar eventos alusivos a data ora instituída.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de apoio, instituídas pela portaria nº 207/2017, compostas pelos membros: Pregoeiro: Josimar Ferraz Santos e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Francielle de Oliveira Silva e Thulio Prata Soares que classificaram a empresa VITÓRIA MUNDI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, situado a Rodovia RJ 160, s/nº, Km 12 - Sítio Rio Negro, Trevo da Aldeia - Cantagalo - RJ, CEP: 28.500-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.057.149/000-93 como vencedora do edital do Pregão Presencial nº 056/2017, referente aquisição de peças e contratação de serviços para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Trânsito e Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital

Considerando ser do interesse Público a Homologação da referida decisão:

HOMOLOGO a decisão do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedoras do certame a empresa:

I. VITÓRIA MUNDI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, situado a Rodovia RJ 160, s/nº, Km 12 - Sítio Rio Negro, Trevo da Aldeia - Cantagalo - RJ, CEP: 28.500-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.057.149/000-93, com o valor global de R\$ 12.889,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias. Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 21 de dezembro de 2017

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTRATADA: ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017.

PRAZO: VÁLIDO POR 12 MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO, ADITIVADO EM VALOR OU SUPRIMIDO.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.889,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.1236100412.046

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.30

FICHA: 195

FONTE: 03

PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.1236100412.046

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.30

FICHA: 195

FONTE: 03

PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.1236100412.046

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39

FICHA: 210

FONTE: 13

PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.1236100412.046

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39

FICHA: 207

FONTE: 03

PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.1236100462.047

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.30

FICHA: 219

FONTE: 04

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Trânsito

PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.0612200282.079

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39

FICHA: 406

FONTE: 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Agricultura

PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.2012200202.023

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39

FICHA: 121

FONTE: 03

DATA DA ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2017

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de apoio, instituídas pela portaria nº 207/2017, compostas pelos membros: Pregoeiro: Josimar Ferraz Santos e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Francielle de Oliveira Silva e Thulio Prata Soares que classificaram a empresa ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, situado a Avenida Presidente Vargas, nº 118 - Centro - Cordeiro - RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.596.357/0001-72 como vencedoras do edital do Pregão Presencial nº 052/2017, referente aquisição de material permanente (roçadeira, motosserra e motopoda), SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

Considerando ser do interesse Público a Homologação da referida decisão:

HOMOLOGO a decisão do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedoras do certame a empresa:

I. ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, situado a Avenida Presidente Vargas, nº 118 - Centro - Cordeiro - RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.596.357/0001-72, com o valor global de R\$ 35.780,00 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta reais.).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias. Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 21 de dezembro de 2017

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTRATADA: ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ROÇADEIRA, MOTOSSERRA E MOTOPODA), SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017.

PRAZO: VÁLIDO POR 6 MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO, ADITIVADO EM VALOR OU SUPRIMIDO.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.780,00 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta reais.).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.0412200671.139

CÓDIGO DE DESPESA: 44.90.52.00

FICHA: 755

FONTE: 04

DATA DA ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2017

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

A PREFEITURA DE CORDEIRO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitação, torna pública o seu PLANO ESTIMATIVO DE COMPRAS MUNICIPAL PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS, doravante denominado PECOMPE, para a primeira semana de janeiro, visando implementar o tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 e previsto no art. 24, IV da Lei Municipal nº 1.642, de 18 de outubro de 2011, e regulamentação do Decreto 105, de 29 de setembro de 2017, com o firme propósito de ampliar a participação dos Pequenos Negócios nas aquisições de bens e serviços do Poder Executivo.

OBJETO	MODALIDADE	TIPO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	BENEFÍCIO PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS LC123/06	DATA CERTAME	FONTE DE RECURSO
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E DIESEL)	PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2017	MENOR PREÇO POR ÍTEM	R\$ 1.217.683,00	12 MESES	ART 48 - III - COTA RESERVADA	04/01/2018	DIVERSAS
MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA E OUVIDORIA	PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2017	MENOR PREÇO GLOBAL	R\$ 35.000,00	12 MESES	ART. 48. I - EXCLUSIVO	05/01/2018	ROYALTIES FEDERAL

A Prefeitura Municipal de Cordeiro convoca os Pequenos Negócios a se cadastrarem como possíveis fornecedores junto ao município, através do Setor de Compras, com sede na Prefeitura Municipal, devendo estes estarem atentos aos meios de divulgação e atualização do PECOMPE, a saber: I) Diário Oficial do Município; II) site da Prefeitura; III) Mural de Licitações; IV) Sala do Empreendedor de Cordeiro.

Os interessados deverão proceder à retirada dos respectivos editais de licitação no site oficial da Prefeitura <http://www.cordeiro.rj.gov.br/licitacao>.

ANDRÉ LUIS CRUZ MION
Secretário Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2017

Termo Aditivo ao Processo. 1.900.093/2017

Termo Aditivo do PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2017, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI ME.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, considerando os termos do Processo Administrativo nº. 1900.093/2017, o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI ME, resolvem ajustar o presente TERMO ADITIVO, ao Contrato 083/2017, referente à aquisição de material médico hospitalar, atendendo ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. - Na forma do art. 65, da Lei Federal no. 8.666/93 resolvem as partes aditar o valor de R\$ 612,40 (seiscentos e doze reais e quarenta centavos), decorrente do Pregão Presencial 033/2017.
2. - No período do aditivo a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 3.062,00 (três mil e sessenta e dois reais), cujo o custeio correrá por conta da programação orçamentária.
3. - A liquidação e pagamento serão feitos com periodicidade mensal e em conformidade com a cláusula do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam mantidas as demais cláusulas, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e validade na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cordeiro, 13 de novembro de 2017

Contratante_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

CARTA CONVITE nº 003/2017

Termo Aditivo 001/2017 ao Processo 0475/2017.

Termo Aditivo da CARTA CONVITE nº 003/2017, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e EVA DE FÁTIMA DE MORAES.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, considerando os termos do Processo Administrativo no. 0475/2017 e Contrato 0132/2017, o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e a firma EVA DE FÁTIMA DE MORAES, resolvem ajustar o presente TERMO ADITIVO, ao Contrato de fornecimento de quentinhas, atendendo a Secretaria Municipal de Serviços Público, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Na forma do art. 65, I, da Lei Federal no. 8.666/93 resolvem as partes aditar em até 25% o quantitativo de aquisição de quentinhas, conforme CARTA CONVITE nº. 003/2017, datada de 04 de agosto de 2017, bem como o valor estabelecido que sofrerá um acréscimo de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária da própria Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Com a alteração pactuada, o valor do Contrato passa a ser de R\$ 23.090,00 (vinte e três mil e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam mantidas as demais cláusulas, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e validade na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cordeiro, 31 de agosto de 2017

Contratante_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

AVISO DE LICITAÇÃO:

EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: O objeto da Licitação é a contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE GÁS, Secretaria Administração, Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, cf. anexo I do edital. LOCAL E DATA: 11 de janeiro de 2018, às 13:00h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro. Edital de PREGÃO PRESENCIAL, Nº. 060/2017, disponível EXCLUSIVAMENTE no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 29/12/2017. Valor estimado/máximo: R\$37.104,60.

Cordeiro, 27 de dezembro de 2017
JOSIMAR F. SANTOS
Pregoeiro

PORTARIA Nº 454/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, VANTOIL SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Fazenda, índice SEC, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 31 de dezembro de 2017. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 319/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 18, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº455, DE 28 DE JANEIRO DE 2009. R E S O L V E:

NOMEAR os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar deste Município, como Conselheiros Efetivos com seus respectivos Suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos que compreenderá de 2017 a 2021,

Representantes do Poder Executivo:

Titular = Lívia Pires Bastos - CPF: 14054258735
Suplente= Marcos Vinícios da Costa Oliveira - CPF: 12737284759

Representantes de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área da Educação:

Titular = Hachel Pinheiro Melengate da Mota - CPF: 10489171770
Suplente= Geiza Maria Calvo de Azevedo - CPF: 08374516712
Titular = Fernanda da Silva Cruz - CPF: 09018353744
Suplente = Márcia de Souza Méllis - CPF: 86826484749

Representantes de Pais de Alunos

Titular= Marcela Toledo Carvalho - CPF: 05730455771
Suplente = Renata Perrut - CPF: 10696411709
Titular = Gilcrene de Carvalho Penna dos Santos - CPF: 10010765751
Suplente = Cleide da Rocha Silva - CPF: 10876741740

Representantes das Entidades Cívis Organizadas

Titular= Vera Lúcia de Mello Marra - CPF: 49431463768
Suplente = Gleiziane Nazareth Baptista - CPF: 12311636740

Titular = Luiz Antonio da Glória Medeiros - CPF: 86826310759
Suplente= Gilberto Carlos Mendes Gil - CPF: 82166595715

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 453/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

NOMEAR LUIZ ANTÔNIO DA GLÓRIA MEDEIROS para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura, índice SEC, da Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de dezembro de 2017. Tornar-se sem efeito a portaria nº 383/2017. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 451/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

NOMEAR JAIRO BARBOSA DO AMARAL para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Esporte e Lazer, índice SEC, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de dezembro de 2017. Torna-se sem efeito a Portaria nº 382/2017. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 450/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

EXONERAR JAIRO BARBOSA DO AMARAL do cargo em comissão de Subsecretário de Esporte, Índice CCV, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de dezembro de 2017. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 452/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,
R E S O L V E:

EXONERAR LUIZ ANTÔNIO DA GLÓRIA MEDEIROS do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, Índice CCV, da Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de dezembro de 2017. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2213/2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o Centro de Educação e Proteção Ambiental no Município de Cordeiro, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibilizará espaço, estrutura e equipe para a implantação do Centro de Proteção e Educação Ambiental no Município.

Art. 3º - O Centro de Proteção e Educação Ambiental tem por objetivos:
I - fomentar o processo educativo vinculado às questões ambientais, locais, regionais e globais;
II - estimular a educação ambiental formal e não formal;
III - capacitar professores, supervisores, gestores, dentre outros, para que se tornem multiplicadores em suas unidades escolares e comunidades das questões ambientais;
IV - firmar parcerias que viabilizem ações de educação ambiental em caráter municipal e regional;
V - elaborar campanhas ambientais, socioeducativas, que visem a mudança de paradigmas;
VI - administrar a distribuição de materiais informativos sobre educação ambiental;
VII - promover os princípios da sustentabilidade;
VIII - organizar fóruns, seminários de sensibilização;
IX - fomentar e desenvolver a Política Nacional / Municipal de Educação Ambiental;
X - propor ao Executivo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas voltadas à educação ambiental.

Art. 4º - A estrutura do Centro de Proteção e Educação Ambiental compõe:
I - um coordenador geral, licenciado em ciências biológicas, geografia ou pedagogia;
II - educadores ambientais;
III - monitores ambientais;
IV - agentes administrativos;
V - guardas ambientais;
VI - estagiários;
VII - auxiliar de serviços gerais.

Art. 5º - O Regimento Interno do Centro de Educação e Proteção Ambiental encontra-se no anexo I desta Lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 432/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. R E S O L V E:

NOMEAR a servidora TÂNIA MARIA BARROS DA SILVA LOPES, Auxiliar Administrativo I, matrícula 10087314, para ocupar a Função Gratificada de Chefe Responsável pela Tramitação de Processos Financeiros, GF-V, da Secretaria Municipal de Fazenda, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de dezembro de 2017. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 433/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. R E S O L V E:

NOMEAR a servidora MARCIA PINTO DA SILVA ORTEGA, Auxiliar Administrativo I, matrícula 10092540, para ocupar a Função Gratificada de Chefe do Controle de Emissão de Cheques e Pagamento da Tesouraria, GF-V, da Secretaria Municipal de Fazenda, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de dezembro de 2017. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 019/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. R E S O L V E:

EXONERAR o servidor MOZART ECARD FILHO, Auxiliar Administrativo I, matrícula 400141468, da Função Gratificada de Chefe do Patrimônio - GFV, da Secretaria Municipal de Administração, Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI N.º 2204/2017

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Cordeiro, para o quadriênio de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II. Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com as realizações das ações governamentais;
- III. Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV. Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V. Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2018/2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- Anexo I - Programas Finalísticos;
- Tabela I - Projeção de Receitas;
- Tabela II - Demonstrativo da despesa com Pessoal;
- Tabela III - Aplicação dos Recursos de Ensino;
- Tabela IV - Aplicação dos Recursos de Saúde;
- Tabela V - Base de Cálculo Fundeb.

Art. 3º - Os programas que constituem os anexos do que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

Art. 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de Projeto de lei específico.

Art. 5º - As prioridades da administração Municipal em cada exercício serão expressas na lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita.
- II. Alterar o órgão responsável por programas e ações;
- III. Alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município;
- IV. Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante

decreto;

V. Alterar as unidades de medida das ações, e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

LEI N.º 2205/2017

"DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta Lei, estima à receita e fixa a despesa do Município de Cordeiro, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º - A receita total do Município de Cordeiro, a preços correntes e conforme legislação vigente e inerente ao caso, estima à receita em R\$ 64.760.000,00 (sessenta e quatro milhões, setecentos e sessenta mil reais) já deduzidos a parcela referente ao FUNDEB e, acrescida da receita Intra-Orçamentária, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Parágrafo Único - A receita Intra-Orçamentária constituir-se-á das transferências patronais do Município ao Regimento Próprio de Previdência, garantindo a reserva técnica para custeio dos futuros benefícios de aposentadoria e pensões, nos termos da Interministerial (STN) nº 338/2006.

Art. 3º - As receitas, decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, e sua classificação poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-las a sua efetiva arrecadação.

Art. 4º - O orçamento municipal dividir-se-á em orçamento fiscal e da seguridade social, e contempla a reserva de contingência.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será utilizada quando verificado a necessidade de suprir eventuais riscos fiscais, para despesas provenientes de precatórios, para suplementar as despesas pré-determinados e constituir reserva técnica da Previdência Municipal.

Art. 5º - A despesa orçamentária é fixada em R\$ 64.760,00 (sessenta e quatro milhões, setecentos e sessenta mil reais) e será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento: Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar as despesas criadas, em cada unidade orçamentária, no maior nível de detalhamento possível.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitados as demais prescrições constitucionais a:

I. Abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2018, mediante decreto, até o limite de 5% (cinco por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso a anulação de dotações, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro das unidades orçamentárias existentes, mediante prévia autorização legislativa.

II. Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado de acordo com o §1º item II e §3º da Lei Federal 4320/64, mediante prévia autorização legislativa.

III. Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral dos recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de acordo com §1º, item I da Lei Federal 4320/64, mediante prévia autorização legislativa.

IV. Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral de recursos provenientes de Convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais, mediante prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá correr de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, conforme determina o art. 38 da Lei Complementar nº 101/00, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada.

Art. 8º - Ficam aprovados os anexos que acompanham a presente Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 455/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E:

NOMEAR LÍVIA GONÇALVES LEAL para ocupar o cargo em comissão de Diretor Especializado em Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, Índice CCVIII, da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 18 de dezembro de 2017. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 456/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

EXONERAR ALINE BUARQUE PINHO do cargo em comissão de Assistente Sênior do Departamento de Pedagogia, Índice CCIII, da Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 457/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

NOMEAR ALINE BUARQUE PINHO para ocupar o cargo em Comissão de Coordenador de Atividades Setoriais, Índice CCVI, do Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 458/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E:

NOMEAR ALINE BUARQUE PINHO como Tesoureira da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2018, a qual passará a ter as seguintes atribuições:

- " Emitir cheques
- " Abrir contas de depósito
- " Receber, passar recibo e dar quitação
- " Solicitar saldos, extratos e comprovantes
- " Requisitar talonários de cheques
- " Autorizar débito em conta relativo a operações
- " Retirar cheques devolvidos
- " Endossar cheque
- " Sustar/ contraordenar cheques
- " Cancelar cheques
- " Baixar cheques
- " Efetuar resgates/ aplicações financeiras
- " Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
- " Efetuar transferências/ pagamentos
- " Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/aasp
- " Solicitar saldos/ extratos de investimentos
- " Emitir comprovantes

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 459/2017

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SISSA FREITAS DE SOUZA ALVES para compor a Comissão de Acompanhamento do Serviço de Pronto Atendimento, nomeada pela Portaria n.º 397/2017, para atuar como Fiscal de Contrato n.º 140/2017, firmado com o HOSPITAL DE CANTAGALO, em substituição ao senhor Leonardo Sarmiento Charles.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2017

ATO N.º 09 - CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

CONSIDERANDO a decisão emitida pela Comissão Técnica de Seleção no Processo Administrativo n.º 4724/2017, no qual foi deferido o recurso impetrado, O Município de Cordeiro, na pessoa de seu representante legal, RESOLVE:

1 - RETIFICAR a classificação final publicada por meio do Ato 07, incluindo o nome do candidato Edmilson de Amaro.

CARGO: VARREDOR

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Edmilson de Amaro	11	60º	Classificado

2 - CONVOCAR o candidato para apresentar original e cópia dos documentos abaixo relacionados:

- " 1 FOTO 3X4.
- " CPF DO PRÓPRIO E DO CONJUGE.
- " CARTEIRA DE IDENTIDADE DO PRÓPRIO E DO CONJUGE.
- " TÍTULO DE ELEITOR DO PRÓPRIO E DO CONJUGE.
- " CARTEIRA DE TRABALHO.
- " COMPROVANTE DE RESIDENCIA.
- " CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO.
- " CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS.
- " DECLARAÇÃO DE RENDAS / BENS.
- " CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE.
- " CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR.
- " CARTÃO DO PIS/PASEP. (MUITO IMPORTANTE)
- " NÚMERO DA CONTA CORRENTE - BANCO CEF

Cordeiro, 27 de dezembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 460/2017

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SISSA FREITAS DE SOUZA ALVES para compor a Comissão de Acompanhamento do Serviço de Pronto Atendimento, nomeada pela Portaria n.º 398/2017, para atuar como Fiscal de Contrato n.º 141/2017, firmado com o HOSPITAL DE CANTAGALO, em substituição ao senhor Leonardo Sarmento Charles. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 461/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

EXONERAR PAULO JUAREZ CARDOSO do cargo em comissão de Assistente Sênior de Tesouraria, Índice CCIII, da Secretaria Municipal de Fazenda, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 462/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

NOMEAR PAULO JUAREZ CARDOSO para ocupar o cargo em comissão de Assistente Júnior de Cadastro e Controle, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



Cidade Exposição